



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado(s): **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: **PROJETO DE LEI Nº 091/2020**

Data do Protocolo: 12/03/2020	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Data final para apreciação: 13/04/2020
----------------------------------	---	---

Assunto:

Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel da Matrícula nº 44.708, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquara, localizado no Jardim das Paineiras, com área de 8.633,73 metros quadrados, para a sociedade empresária limitada Bebidas Potty LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.223.127/0002-42, e dá outras providências.



FLS.	021
PROC.	120/2020
C.M.	ME

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 00077/2020

Em 12 de março de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a doação onerosa de imóvel do Município a Bebidas Potty Ltda., em consonância com o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e regulamentado pela Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.

Importante salientar que:

i) a alienação proposta neste projeto dar-se-á na forma de doação onerosa, nos limites da Lei nº 5.119, de 1998;

ii) o imóvel objeto da doação fora anteriormente desafetado por meio da Lei 9.824 de 4 de dezembro de 2019, e

ii) a donatária Bebidas Potty Ltda. sagrou-se vencedora do Chamamento Público nº 05/2019, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, o qual teve por objeto a alienação, no contexto do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, do imóvel acima relacionado.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o presente Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

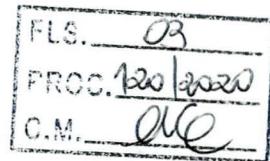
Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

13338 12/03/2020 09:22:22 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 091/2020

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município a Bebidas Potty Ltda., e dá outras providências.

Art. 1º Em conformidade com a Lei nº 9.824, de 4 de dezembro de 2019, fica o município de Araraquara autorizado a alienar, mediante doação onerosa, a Bebidas Potty Ltda, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 55.223.127/0002-42, imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 44.708, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, integrante do guichê administrativo nº 103.247/2019 – processo nº 002.502/2017, em trâmite perante a Prefeitura do Município de Araraquara, em obediência ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.

Art. 2º Deverão constar expressamente do instrumento da doação prevista no art. 1º desta lei as seguintes condições e cláusulas:

I – a donatária deverá comprometer-se a manter a execução do empreendimento e da atividade econômica em conformidade com o projeto apresentado no bojo do Chamamento Público nº 05/2019, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, bem como a cumprir os demais requisitos legais pertinentes, especialmente:

a) os dispositivos da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e da Lei nº 9.218, de 2018, aplicáveis;

b) a manutenção de empregados, direta ou indiretamente, na quantidade mínima de 10 (dez) trabalhadores, devendo, no mínimo, 10% (dez por cento) do número total de empregados corresponder a jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, em conformidade com a alínea “c” do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;

c) a contratação e manutenção de, no mínimo, 1 (um) estagiário, com base na legislação em vigor, em conformidade com a alínea “d” do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;

II – cláusula de retrocessão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

III – obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no Município de Araraquara;

IV – cláusula determinando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;



FLS.	04
PROC.	120/2020
C.M.	lll

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – cláusula determinando que a donatária não poderá, sem anuência do Município doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica, consoante no projeto individual apresentado no chamamento público;

VI – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

VII – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel, ou de quaisquer dos atributos inerentes à sua propriedade, por parte da donatária;

VIII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX – cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

X – cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem doado;

XI – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício; e

XII – cláusula que estipule que a donatária deverá comprovar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, a continuidade da atividade econômica e o cumprimento dos encargos previstos no instrumento e que habilitaram a donatária ao recebimento do imóvel.

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) devido em razão da doação.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 12 de março de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

MATRÍCULA

44.708

FOLHA

01

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARARAQUARA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Um terreno com a área de 8.633,73 metros quadrados, consistente na Gleba ou Quadra "L", destinado a ÁREA DE LAZER do arruamento denominado JARDIM DAS PINEIRAS, nesta cidade, compreendido dentro do seguinte perímetro: "inicia-se no ponto zero, localizado no alinhamento predial da Avenida Alberto Santos Dumont; daí segue no sentido NE sobre a divisa com a propriedade de José Cruz e com distância de 54,00 metros até atingir o ponto 1; daí segue no sentido NE sobre esta mesma divisa e com distância de 48,50 metros, até atingir o ponto 2, localizado na divisa da propriedade do Município de Araraquara; daí segue no sentido SE sobre esta mesma divisa e com distância de 115,30 metros até atingir o ponto 3, localizado na divisa com a propriedade de Andrelino da Cruz; daí segue no sentido SE sobre esta mesma divisa e com distância de 36,00 metros até atingir o ponto 4, localizado no alinhamento predial da Avenida Major Antonio Mariano Borba; daí segue no sentido SW sobre este mesmo alinhamento e com distância de 91,00 metros até atingir o ponto 5, localizado na divisa com o loteamento Jardim Araraquara; daí segue no sentido NW sobre esta mesma divisa e com distância de 11,00 metros até atingir o ponto 6; daí segue no sentido SW sobre esta mesma divisa e com distância de 39,00 metros até atingir o ponto 7, localizado no alinhamento predial da Avenida Alberto Santos Dumont; daí segue no sentido NW sobre este mesmo alinhamento e com distância de 69,00 metros até atingir o ponto 0, início desta descrição. **Confrontações:** 02 José Cruz; 2-3 Município de Araraquara; 3-4 Andrelino da Cruz; 4-5 Avenida Major Dario Maria no Borba e Jardim Araraquara; 5-7 com o Jardim Araraquara e 7-0 com a Avenida Alberto Santos Dumont. **TÍTULOS AQUISITIVOS:** Transcrição 43.884, livro 3-8G, fls.148 e Rs.3, 6, 7 e 8 na M.26.511. **PROPRIETÁRIOS:** 1 - JOSÉ MILTON GIANNINI, empresário RG.3.589.329-SP e sua mulher LOURDES DE FATIMA CAPELLI GIANNINI, do lar, RG.10.235.420-SP, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens anteriormente à Lei 6515/77, portadores do CIC comum 605.198.498-15, residentes e domiciliados em Jau (Rua Luois de Arruda Leme, 44); 2 - ELVIRA PADOVAN, que também assina ELVIRA PADOVAN GIANINI, brasileira, viúva, do lar, RG.13.912.910-SSP/SP, CIC 004.748.668-66, residente e domiciliada em Jau (Rua Campos Salles, 256 - Apto.12 - Ed.Olinda), e 3 - FRANCISCO CESAR CANTARINI, professor, RG.3.853.353 SP, CIC 095.722.368-49 e sua mulher MARIA CLARA RODRIGUES CANTARINI, dentista, RG.2.106.287, CIC 032.197.988-53, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens anteriormente à Lei 6515/77, residentes e domiciliados em Jau (Rua Tenente Lopes, 265). **PROPORÇÃO:** 1 - José Milton Giannini e sua mulher -

1.º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
ARARAQUARA - SP

MARCOS ROGÉRIO GUIDELLI
Escrevente Autorizado

Pag.: 001/002

Certidão na última página

1000.1000.0001.0001

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ARARAQUARA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FOLHA

01

VERSO

Lourdes da Fátima Catelli Giannini = 44,077%, sendo 25,00% - por força da Tr.43.884 e 19,077% por força de R.6; II - Elvira Padovan ou Elvira Padovan Giannini = 30,923%, sendo de 13,341% por força de R.3; 6.485% por força de R.7 e 11,097% por força de R.8, e III - Francisco Cesar Cantarini e sua mulher Marie Clara Rodrigues Cantarini = 25,00% por força da Tr.43.884. Araraquara, 08 de abril de 1.983. Eu, Antonio Rinaldo Ficarelli, Escrivante habilitado, escrevi. Eu, Elcio Bernardi, subscrevi.

Elcio Bernardi
 OFICIAL MAIOR

R.1 = doações

Segundo escritura de 31.08.1982, livro 29, fls. 186, das notas de 3º Tabelião de Araraquara, os proprietários doaram o imóvel ao MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob número 45.776.128/0001-10. A doação foi feita pela estimativa de CR\$5.207.923,50, a qual abrange os imóveis das Ms. 44.695/44/08 Araraquara, 08 de abril de 1.983. Eu, Antonio Rinaldo Ficarelli, Escrivante habilitado, escrevi e conferi. Eu, Elcio Bernardi, subscrevi.

Elcio Bernardi
 OFICIAL MAIOR

CERTIDÃO

JOÃO BAPTISTA GALHARDO

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARAQUARA, ESTADO DE SÃO PAULO,

CERTIFICA que a presente certidão foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei 6.015/73. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé. Araraquara, data e hora abaixo indicadas.

 Escrivente Autorizado

1.º OFICIAL DE REGISTRO
 DE IMÓVEIS E ANEXOS
 ARARAQUARA - SP

MARCELO ROGÉRIO GUIDELLI
 Escrivente Autorizado





FLS.	07
PROC	120/2020
C.M.	<i>ML</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Laudo de Avaliação

Objetivo:

O presente trabalho tem por finalidade agregar subsídios e informações, compilar dados e cálculos, para apurar o valor atual de mercado de gleba de terra destinado à Área de Lazer do arruamento denominado Jardim das Palmeiras, localizada frontal as Avenidas Alberto Santos Dumont (corredor comercial) e Major Antônio Mariano Borba, dotada de toda infra estrutura, Jardim das Paineiras, cidade de Araraquara - SP.

Neste trabalho computamos como correto os elementos consultados e as informações prestadas por terceiros de boa fé e confiáveis.

A presente avaliação refere-se apenas ao terreno.

Proprietário:

Município de Araraquara.

Área(s):

Gleba de terra com 8.633,73 m²
Matrícula 44.708 do 1º C.R.I. de Araraquara
Cadastro Municipal 09.107.001
Processo 000.009/2019 Guichê 019.801/2019, 019.805/2019

Método e Critério de Avaliação:

Para avaliação do terreno:

Critério: o presente trabalho obedece como diretrizes gerais, as técnicas e recomendações da NBR-14651-2 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as normas para avaliações imobiliárias do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Metodologia: será utilizado o método direto (comparativo), em que o valor do imóvel é obtido através de comparação de dados do mercado imobiliário relativos a outros de características similares.



FLS.	08
PRCC	120/2020
C.M.	216



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Pesquisas de Valores:

Obtidas através de ampla pesquisa imobiliária direcionada para o local e região, em consulta junto a imobiliárias idôneas, corretores credenciados, ofertas para venda e compra, anúncio classificado em jornais especializados etc., concluindo-se pela cifra média unitária de R\$ 270,00/m² para o local.

Avaliações:

Face às considerações expostas valores e dados pesquisados, sua análise, seleção e homogeneização, temos o valor, a saber:

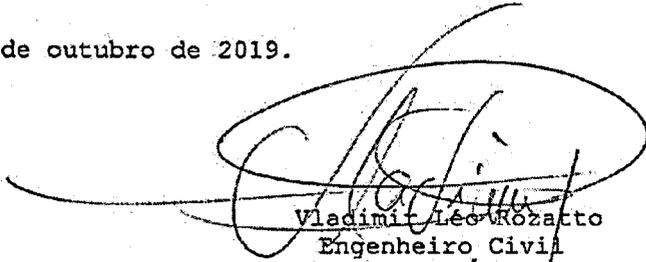
$$\text{R\$ } 270,00/\text{m}^2 \times 8.633,73 = \text{R\$ } 2.331.107,10$$

Importância de dois milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e sete reais e dez centavos é o valor da presente avaliação.

Encerramento:

Consta o presente laudo de 02 folhas impressas de um só lado, as anteriores rubricadas e esta devidamente datada e assinada.

Araraquara, 21 de outubro de 2019.


Vladimir Leo Rozatto
Engenheiro Civil
CREA 0601841360

FLS. 10
PROC. 12012020
C. M. 116

ATA DE SESSÃO PÚBLICA



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019 STDE
Processo nº 002.502/2017 – Guichê nº 103.247/2019

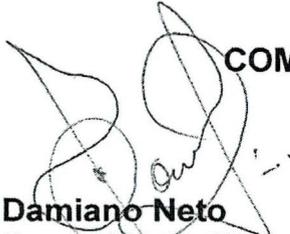
OBJETO: Classificação de Projetos de Empresas Industriais que almejam o recebimento de doação de bem imóvel com encargos, no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, conforme relação de imóveis constantes no Edital.

Em 18 de fevereiro de 2019, às 10:15 horas, se reuniram a Comissão de Julgamento Permanente, nomeada por meio da Portaria nº 26.326, de 19 de junho de 2019, a qual declarou aberta a sessão pública, com a presença de 02 (dois) representantes credenciados das empresas proponentes, sendo

ROBOFER COMÉRCIO DE PRODUTOS METALICOS LTDA (CNPJ nº 68.061.613/0001-72), representada pelo seu procurador credenciado **ROBERTO LUIZ FOGAÇA ZUMPARO** (RG nº 47.819.578-3); **BEBIDAS POTY LTDA** (CNPJ nº 55.223.127/00052-42), representada por sua procuradora credenciada **JOZIANE LAIZ BIESSO** (RG nº 44.921.677-9). A Comissão e o representante credenciado certificaram que o envelope estava lacrado e em seguida foi determinada a abertura do primeiro envelope contendo a documentação de Habilitação. O Representante credenciado e a Comissão de Julgamento Permanente rubricaram todas as páginas dos documentos de habilitação. A Comissão de Julgamento Permanente declarou **HABILITADA** somente a empresa **BEBIDAS POTY LTDA** (CNPJ nº 55.223.127/00052-42), e **INABILITADA** a empresa **ROBOFER COMÉRCIO DE PRODUTOS METALICOS LTDA** (CNPJ nº 68.061.613/0001-72) por não se enquadrar a sua atividade econômica entre os itens 3.3 do Edital, posto que a proponente tem como atividade econômica principal “comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos” (CNAE 46.87-7-03). Consultada a empresa proponente, através de seu procurador credenciado, se haveria interesse na propositura de recurso, a interessada se manifestou que não possui interesse na apresentação de recurso previsto no Edital, e, então, a Comissão de Julgamento Permanente determinou a abertura do segundo envelope contendo o **Projeto Individual**, sendo que o envelope da empresa inabilitada permaneceu fechado. Aberto o envelope da empresa habilitada, os documentos contendo o Projeto Individual entre outros foram todos rubricados pelos representantes da empresa presente e pela Comissão de Julgamento Permanente, que passou a ser avaliados pela respectiva comissão.

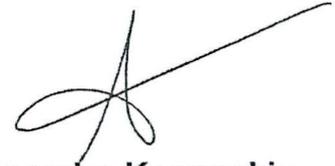
JULGAMENTO: a Comissão de Julgamento Permanente avaliou o projeto individual e classificou-o da seguinte forma: **ÁREA I:** 1º Classificado: **BEBIDAS POTY LTDA**, com a pontuação ponderada de 0,8888 pontos. A Comissão de Julgamento Permanente **JULGOU VENCEDORA** a empresa para a seguinte área: **ÁREA I:** **BEBIDAS POTY LTDA**, com a pontuação

ponderada de 0,8888 pontos. A Comissão de Julgamento Permanente consultou o representante presente para que manifeste o seu interesse em apresentar recurso, e o único representante manifestou-se que não possui interesse na apresentação de recurso previsto no Edital. A Comissão de Julgamento Permanente declarou encerrada a sessão pública, às 12:23 horas, nesta mesma data. NADA MAIS.



COMISSÃO DE JULGAMENTO PERMANENTE

Damiano Neto
Secretário do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico



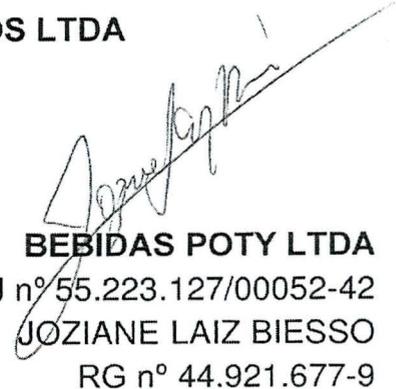
Alexandre Kopanakis
Coordenador da Tecnologia e Indústria

Carlos Henrique Aiello
Membro da Comissão de Julgamento Permanente

João Daniel Buono
Membro da Comissão de Julgamento Permanente



ROBOFER COMÉRCIO DE PRODUTOS METALICOS LTDA
CNPJ nº 68.061.613/0001-72
ROBERTO LUIZ FOGAÇA ZUMPANO
RG nº 47.819.578-3



BEBIDAS POTY LTDA
CNPJ nº 55.223.127/00052-42
JOZIANE LAIZ BIESSO
RG nº 44.921.677-9



FLS.	121
PROC	120/2020
C.M.	<i>[assinatura]</i>



PONTUAÇÃO

ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE CONÔMICA

7.4.3- Para as empresas com atividade econômica existente anteriormente em outro local e enquadradas como Empresas de Grande Porte

PROPONENTE: BEBIDAS POTY LTDA

CNPJ: 55.223.127/0002-42

ITENS	CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
A	APRESENTAÇÃO JUSTIFICATIVA	
	a Influência da Localização no mercado	0,5
	b Atual Estado e Limitações Operacionais	0
	c Impactos e Resoluções das Limitações	0
	d Vantagens Econômicas e Sociais	0
B	ADEQUAÇÃO DO PROJETO À ÁREA	
	a Índice de Ocupação do Projeto	1
C	INTEGRALIZAÇÃO ECONÔMICA DO IMÓVEL	
	a Atividade Econômica / Tipo de Imóvel	2
D	EMPREGADOS E POSTOS DE TRABALHO	
	a Quantidade de Empegados Postos de Trabalho	0
E	ESTAGIÁRIOS E/OU JOVENS APRENDIZES	
	a Quantidade de Estagiários e/ou Jovens Aprendizes	0
F	ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA	
	a Projeção de Receitas	0
	b Projeção de Custos, Despesas e Investimentos	1
	c Projeção de Fluxo de Caixa	0
G	GERAÇÃO DE FATURAMENTO	
	a Demonstrativo de Faturamento	2
H	CRONOGRAMA FÍSICO E QUADRO DE INVESTIMENTOS	
	a Apresentação de Planejamento por Etapas	0,5
	b Despesas Financeiras de cada etapa	0
	c Datas estimadas de início e encerramento das etapas	0,5
	d Prazos para início e conclusão das obras e início da atividade econômica	0,5
I	PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS SOCIAIS	
	a Quantidade de Projetos Sociais Contínuos	0
	Pontuação Total	8
	Aplicação da Fórmula 7.6.2 (Média Ponderada)	0,8888889
	Resultado Final da Média Ponderada	0,888889



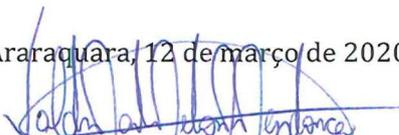
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 13
PROC. 120/2020
C.M. <i>ML</i>

DESPACHOS

Processo nº 120/2020

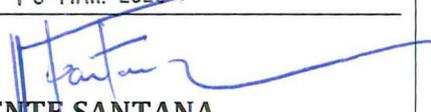
Senhor Presidente,
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 12 MAR 2020	Prazo para apreciação: 13 ABR 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental; e 4 – Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos.		
Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 410, de 21 de agosto de 2013, esta proposição não poderá ser apreciada em prazo inferior a 7 (sete) dias, contado de seu protocolo oficial junto ao setor competente da Câmara Municipal.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 12 de março de 2020.		
 VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 13 MAR. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	14
Proc.	120/20
Resp.	[assinatura]

PARECER Nº

117

/2020

Projeto de Lei nº 91/2020

Processo nº 120/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel da Matrícula nº 44.708, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquara, localizado no Jardim das Paineiras, com área de 8.633,73 metros quadrados, para a sociedade empresária limitada Bebidas Potty LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.223.127/0002-42, e dá outras providências.

Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a alienação, permissão e concessão de uso de bens imóveis bem como sua afetação e desafetação (artigo 21, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município).

Sua elaboração atendeu às normas regimentais vigentes.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 13 MAR. 2020

Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 075 /2020

Folha	35
Proc.	120/20
Resp.	8

Processo nº 120/2020

Projeto de Lei nº 91/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel da Matrícula nº 44.708, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquara, localizado no Jardim das Paineiras, com área de 8.633,73 metros quadrados, para a sociedade empresária limitada Bebidas Potty LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.223.127/0002-42, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça Legislação e Redação, concluiu pela sua legalidade.

Em obediência ao disposto no artigo 130 da Lei Orgânica Municipal, o imóvel que se pretende alienar foi devidamente avaliado, conforme laudo constante deste processo.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 16 MAR. 2020

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

Moim	16
Proc.	12020
Resp.	9

PARECER Nº

~~035~~
014

/2020

Projeto de Lei nº 91/2020

Processo nº 120/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel da Matrícula nº 44.708, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquara, localizado no Jardim das Paineiras, com área de 8.633,73 metros quadrados, para a sociedade empresária limitada Bebidas Potty LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.223.127/0002-42, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 16 MAR. 2020

Edio Lopes
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Toninho do Mel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Obras, Segurança, Serviços
e Bens Públicos

Folha	17
Proc.	120/20
Resp.	

PARECER Nº

035

/2020

Projeto de Lei nº 91/2020

Processo nº 120/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel da Matrícula nº 44.708, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquara, localizado no Jardim das Paineiras, com área de 8.633,73 metros quadrados, para a sociedade empresária limitada Bebidas Potty LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.223.127/0002-42, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 16 MAR. 2020

Elias Chediek
Presidente da COSSBP

Pastor Raimundo Bezerra

Toninho do Mel

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245 do Regimento Interno.
Araraquara, 24 MAR 2020
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Paulo Lavin

Nos termos do artigo 268 do Regimento Interno
Araraquara, 24 MAR 2020
.....
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 091/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 091/2020

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município a Bebidas Potty Ltda., e dá outras providências.

Art. 1º Em conformidade com a Lei nº 9.824, de 4 de dezembro de 2019, fica o município de Araraquara autorizado a alienar, mediante doação onerosa, a Bebidas Potty Ltda, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 55.223.127/0002-42, imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 44.708, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, integrante do guichê administrativo nº 103.247/2019 – processo nº 002.502/2017, em trâmite perante a Prefeitura do Município de Araraquara, em obediência ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.

Art. 2º Deverão constar expressamente do instrumento da doação prevista no art. 1º desta lei as seguintes condições e cláusulas:

I – a donatária deverá comprometer-se a manter a execução do empreendimento e da atividade econômica em conformidade com o projeto apresentado no bojo do Chamamento Público nº 05/2019, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, bem como a cumprir os demais requisitos legais pertinentes, especialmente:

a) os dispositivos da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e da Lei nº 9.218, de 2018, aplicáveis;

b) a manutenção de empregados, direta ou indiretamente, na quantidade mínima de 10 (dez) trabalhadores, devendo, no mínimo, 10% (dez por cento) do número total de empregados corresponder a jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, em conformidade com a alínea “c” do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;

c) a contratação e manutenção de, no mínimo, 1 (um) estagiário, com base na legislação em vigor, em conformidade com a alínea “d” do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;

II – cláusula de retrocessão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

III – obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no Município de Araraquara;

IV – cláusula determinando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

V – cláusula determinando que a donatária não poderá, sem anuência do Município doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica, consoante no projeto individual apresentado no chamamento público;

VI – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

VII – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel, ou de quaisquer dos atributos inerentes à sua propriedade, por parte da donatária;

VIII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX – cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

X – cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem doado;

XI – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício; e

XII – cláusula que estipule que a donatária deverá comprovar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, a continuidade da atividade econômica e o cumprimento dos encargos previstos no instrumento e que habilitaram a donatária ao recebimento do imóvel.

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) devido em razão da doação.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 24 de março de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha 20
Proc. 120/2020
Rep. BTTN

Ofício nº 50/2020-DL

Araraquara, 24 de março de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

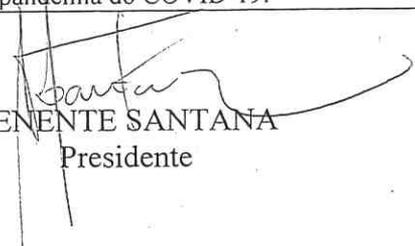
Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 23 de março de 2020 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa
089/2020	014/2020	Denomina Rua Tenente Manoel Marques a via pública da sede do Município conhecida como Rua J, prolongamento da Rua Bernardino Veltri, do loteamento Jardim Ipê Rosa, com início na Rua F e término na Rua C, neste loteamento.
090/2020	035/2020	Altera a Lei nº 9.189, de 16 de fevereiro de 2018, de modo a possibilitar às pessoas jurídicas serem agraciadas com a honraria “Diploma de Patrimônio Emérito Cultural Araraquarense”.
091/2020	091/2020	Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel da Matrícula nº 44.708, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquara, localizado no Jardim das Paineiras, com área de 8.633,73 metros quadrados, para a sociedade empresária limitada Bebidas Potty LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.223.127/0002-42, e dá outras providências.
092/2020	096/2020	Dispõe sobre a autorização para homologação parcial de concursos públicos.
093/2020	098/2020	Altera a Lei nº 7.929, de 29 de abril de 2013 (Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção à Fauna), modificando composições de órgãos do Fundo Municipal.
094/2020	099/2020	Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação), de modo a modificar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, e dá outra providência.
095/2020	100/2020	Altera a Lei nº 9.856, de 29 de janeiro de 2020 (Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais nos termos em que especifica), de modo a corrigir o valor da subvenção social destinado ao Lar Escola Redenção
096/2020	103/2020	Autoriza o Município a realizar contratações emergenciais de pessoal para atuação nas ações de combate à pandemia do COVID-19.
097/2020	102/2020	Dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





Forma 22
Proc. 120/2020
P.º 2755

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.932, DE 25 DE MARÇO DE 2020 Autógrafo nº 91/2020 – Projeto de Lei nº 91/2020

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município a Bebidas Potty Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 24 de março de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em conformidade com a Lei nº 9.824, de 4 de dezembro de 2019, fica o município de Araraquara autorizado a alienar, mediante doação onerosa, a Bebidas Potty Ltda, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 55.223.127/0002-42, imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 44.708, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, integrante do guichê administrativo nº 103.247/2019 – processo nº 002.502/2017, em trâmite perante a Prefeitura do Município de Araraquara, em obediência ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.

Art. 2º Deverão constar expressamente do instrumento da doação prevista no art. 1º desta lei as seguintes condições e cláusulas:

I – a donatária deverá comprometer-se a manter a execução do empreendimento e da atividade econômica em conformidade com o projeto apresentado no bojo do Chamamento Público nº 05/2019, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, bem como a cumprir os demais requisitos legais pertinentes, especialmente:

a) os dispositivos da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e da Lei nº 9.218, de 2018, aplicáveis;

b) a manutenção de empregados, direta ou indiretamente, na quantidade mínima de 10 (dez) trabalhadores, devendo, no mínimo, 10% (dez por cento) do número total de empregados corresponder a jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, em conformidade com a alínea “c” do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;

c) a contratação e manutenção de, no mínimo, 1 (um) estagiário, com base na legislação em vigor, em conformidade com a alínea “d” do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;

II – cláusula de retrocessão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

III – obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no Município de Araraquara;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – cláusula determinando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

V – cláusula determinando que a donatária não poderá, sem anuência do Município doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica, consoante no projeto individual apresentado no chamamento público;

VI – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

VII – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel, ou de quaisquer dos atributos inerentes à sua propriedade, por parte da donatária;

VIII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX – cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

X – cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem doado;

XI – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício; e

XII – cláusula que estipule que a donatária deverá comprovar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, a continuidade da atividade econômica e o cumprimento dos encargos previstos no instrumento e que habilitaram a donatária ao recebimento do imóvel.

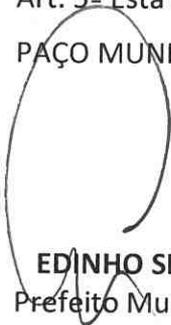
Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) devido em razão da doação.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de março de 2020.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças



Folha 24
Proc. 170/2020
Dep. BTDN

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. ("RAP").